



PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Ano Letivo 2026-2027

DJDEIS-Departamento de Juventude, Desporto Educação e Intervenção Social

DRE- Divisão de Recursos Educativos

Índice

1.Introdução.....	2
2.Enquadramento Legal.....	4
3. Âmbito de Aplicação	6
3.1. Passes Gratuitos – Transportes Públicos	6
3.2 Transportes - Circuitos Especiais.....	7
4. Divulgação	8
5. Casos Omissos	9
6. ANEXOS.....	9

1.Introdução

O Município de Valongo, vale entre serras que integram o Parque das Serras do Porto, localiza-se na Região Norte (NUT II) do território continental português e integra a Área Metropolitana do Porto (AMP).

Delimitado pelos Municípios de Gondomar, Maia, Paços de Ferreira, Paredes e Santo Tirso, ocupa uma área total de 75,12 Km², sendo constituído pelas freguesias de Alfena, Campo, Ermesinde, Sobrado e Valongo.

A rede de estabelecimentos de educação e ensino da Rede Pública do Município de Valongo é constituída no total por 38 estabelecimentos, distribuídos por 6 Agrupamentos de Escolas, designadamente:

- Agrupamento de Escolas de Alfena, sito na freguesia de Alfena, com sede na Escola Secundária de Alfena;
- Agrupamento de Escolas de Campo, localizado na freguesia de Campo, cuja sede é a Escola Básica e Secundária de Campo;
- Agrupamento de Escolas de Ermesinde, na freguesia de Ermesinde, com sede na Escola Básica e Secundária de Ermesinde;
- Agrupamento de Escolas de S. Lourenço, igualmente sito na freguesia de Ermesinde, sediado na Escola Básica de São Lourenço;
- Agrupamento de Escolas de Valongo, localizado na freguesia de Sobrado, sendo a Escola Secundária de Valongo, sita na freguesia de Valongo, a respetiva escola sede;
- Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, freguesia de Valongo, com sede na Escola Básica de Vallis Longus.

Remete-se para consulta o *Anexo I*, constante do presente documento, no qual estão identificados os estabelecimentos de educação e ensino do 1º, 2º e 3º ciclos e Ensino Secundário, por agrupamento de escolas e respetivas moradas.

Com uma situação geográfica privilegiada, o Município de Valongo foi palco de um inequívoco desenvolvimento em vários domínios, salientando-se boas acessibilidades ferroviárias e rodoviárias que impactaram inequivocamente na melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes.

Com efeito, existe no concelho uma rede de transportes públicos e privados que serve convenientemente todas as localidades (ver *Anexo II*).

Nos termos do *Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março*, na sua redação atual, os transportes Escolares configuram uma das modalidades de apoio ao nível da ação social escolar (n.º 1 do Artigo 12.º).

A alínea gg) do n.º 1 do Artigo 33º da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, define que compete à Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

O *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação.

De acordo com os Artigos 17.º e 18.º do referido diploma, “O plano de transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário”, (...), visando,“(...) assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva”, por forma a conjugar e complementar “(...) a rede de transportes públicos e outros planos de transportes em vigor na respetiva área de abrangência”.

O Plano de Transporte Escolar deverá abranger os “Circuitos Especiais” de transporte para alunos que beneficiam de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão de acordo com a legislação em vigor, com necessidades educativas específicas individuais, que comprovadamente não poderão utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares, designadamente, nos termos do Artigo 1.º da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, enquadrados no ponto 3.2 do presente documento.

Subjacente a uma política de alargamento dos apoios às famílias nas deslocações casa-escola-casa, assim como no incentivo à mudança de comportamentos das novas gerações para que escolham o transporte público como meio de transporte preferencial, foi publicada a *Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro*, que definiu as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e sub 23+TP.

A *Portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro*, procede à primeira alteração da Portaria referida anteriormente, estendendo as condições de atribuição dos passes gratuitos para todos os jovens até aos 23 anos, independentemente de serem estudantes ou não estudantes.

Com efeito, a promoção de políticas de mobilidade mais sustentável e a prioridade no incentivo do uso de transportes públicos, nomeadamente das gerações mais jovens, independentemente da sua condição socioprofissional e económica, estiveram subjacentes à necessidade do alargamento dos passes gratuitos a todos os jovens até aos 23 anos, como medida mais equitativa e inclusiva.

Consigna o nº 1 do Artigo 21º do *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, no que concerne aos Municípios que, (...) “a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Concelho Municipal de Educação”.

Assim, o presente documento consubstancia o Plano de Transporte Escolar em vigor para o ano letivo 2026-2027, reforçando o compromisso do Município de Valongo na promoção da igualdade de oportunidades e do sucesso escolar, proporcionando experiências de transporte e de mobilidade mais inclusivas a toda a população escolar.

O direito ao transporte escolar, nos termos previstos neste Plano, será assegurado no decurso do ano letivo 2026/2027 no âmbito do calendário escolar em vigor, consonante com o despacho emitido anualmente pelo Ministério da Educação.

Em todos os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Valongo, a organização do ano letivo é planeada em dois semestres, cumprindo-se a calendarização definida.

2. Enquadramento Legal

No pressuposto de que a organização e gestão dos transportes escolares constituem competências dos Municípios no âmbito da educação, o seu enquadramento legal tem por base os seguintes diplomas:

- **Lei n.º 13/2006, de 17 de abril**, alterada pela Lei 17-A/2006, de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho, pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2023, de 28 de agosto, pelo Decreto-Lei 57-B/2024 de 24 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 90/2025, de 12 de agosto: estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos;
- **Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março**, na sua redação atual: estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar;
- **Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2015, de 3 de julho e pela Lei nº 22/2025 de 4 de março: estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar (consagrando a universalidade de educação pré-escolar para todas as crianças a partir dos 3 anos);
- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua redação atual: estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (...);

- **Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho**, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e pelo Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho: regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios (...);
- **Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril**, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos seguintes: estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos;
- **Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**, com as alterações introduzidas pela **Lei nº 116/2019 de 13 de setembro**: estabelece o regime jurídico da educação inclusiva; identifica as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às respetivas necessidades educativas;
- **Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro**, na sua redação atual: concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação (...); revoga o Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, que regulamentava a transferência de novas competências em matéria de organização, financiamento e controle do funcionamento dos transportes escolares;
- **Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro**, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 110/2024, de 19 de março: determina a fórmula de cálculo das transferências do Fundo de Financiamento da Descentralização para as autarquias locais, relativas às verbas para o transporte de alunos com necessidades específicas individuais;
- **Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro**: define as condições de atribuição dos passes gratuitos para os jovens estudantes, nas modalidades Sub 18+TP e estudante Sub 23+ TP, designados “passes gratuitos para jovens estudantes”, bem como, os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação;
- **Portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro**: procede à primeira alteração da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, com vista a alargar a gratuitidade do passe a todos os jovens até aos 23 anos.

3. Âmbito de Aplicação

3.1. Passes Gratuitos – Transportes Públicos

O serviço de transporte escolar abrange o transporte de crianças a partir dos 3 anos e jovens estudantes até aos 23 anos, através da utilização de meios de transporte coletivo que sirvam os estabelecimentos de educação e ensino e a sua residência.

Consagrado o alargamento da gratuidade do passe para todos os jovens, estudantes ou não, até aos 23 anos, a sua operacionalização obedece às condições de atribuição e compensação legalmente enquadradas nas Portarias referidas, e ou em outros diplomas legais que venham a ser publicados para o efeito no período de vigência do presente PTE.

Beneficiam ainda do acesso ao passe gratuito até aos 24 anos, inclusive, os estudantes do ensino superior inscritos em cursos com ciclo de estudos integrado (Medicina, Arquitetura e Veterinária).

De entre a documentação a apresentar, refere-se no caso de jovens estudantes, o comprovativo anual de matrícula, ou, caso não o seja, o Cartão de Cidadão. Nas situações de frequência de curso superior integrado a gratuidade até aos 24 anos implica a apresentação de comprovativo atualizado.

Na Área Metropolitana do Porto, o passe está integrado no Sistema *Andante*, que, apesar de gratuito, funciona como um passe mensal, de carregamento obrigatório e de validação obrigatória no início de cada viagem.

O passe *Andante gratuito* (Sub18/Sub23), pode ser requerido, nas Lojas Andante, Bilheteiras CP com venda Andante, App Andante/Site Andante, Agentes Payshop, ou, Ponto de Venda Andante disponível nas instalações da Câmara Municipal de Valongo.

Considerando as alterações legislativas de acesso à gratuidade dos passes a jovens, requeridos junto das entidades emissoras de títulos de transporte público de acordo com as suas necessidades, não é possível determinar previsionalmente o número de jovens abrangidos pelo passe gratuito e respetivas despesas daí decorrentes, no que respeita ao Município de Valongo. Remete-se em anexo ao presente Plano informação no que concerne às linhas e horários que atualmente cobrem a oferta de Transporte Público Rodoviário das zonas de residência para os estabelecimentos escolares (*Anexo III*) - *REDE UNIR_STCP*.

3.2 Transportes - Circuitos Especiais

Sempre que os meios de transportes coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte, é criada a modalidade designada por circuitos especiais através de meios próprios da Câmara ou através de empresas contratadas para o efeito.

De acordo com o determinado no *Artigo 36.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro*, na sua redação atual, os municípios asseguram e financiam o transporte dos alunos residentes, neste caso no concelho de Valongo, que se enquadram nos termos da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, independentemente se frequentam escolas do concelho da sua área de residência ou de outro concelho.

Transporte de alunos residentes no Município matriculados em Escolas do Município

Para os alunos do ensino básico e secundário a frequentar estabelecimentos de educação e ensino no Município, com dificuldades de locomoção e que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, o transporte em circuitos especiais é organizado e implementado em estreita colaboração com os agrupamentos de escolas concelhios.

Releva-se assim que, para alunos residentes no concelho de Valongo e a frequentarem escolas deste concelho, a responsabilidade de operacionalização dos circuitos especiais é dos agrupamentos de escolas.

As candidaturas deverão ser apresentadas nos serviços de secretaria do respetivo Agrupamento, nos prazos que vierem a ser definidos, sendo analisadas pelas Equipas competentes, e organizados os circuitos pelas Direções dos Agrupamentos de Escolas, de acordo com as necessidades identificadas.

Estão abrangidos na deslocação casa-escola-casa os alunos:

1. Que beneficiem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao abrigo da educação inclusiva, com necessidades educativas específicas, que comprovadamente não poderão utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares, designadamente, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 9/2023, de 04 de janeiro:

- a) Com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou dos transportes escolares;
- b) Com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizados pela Equipa Multidisciplinar de

Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;

- c) Que frequentem as escolas do ensino público do concelho de Valongo;
- d) Que frequentem escolas do ensino público fora do concelho de Valongo que sejam escolas de referência no ensino bilingue de alunos surdos e escolas de referência no ensino de alunos cegos e com baixa visão.

Transporte de alunos residentes no Município matriculados em Escolas fora do Município

Para os alunos abrangidos pela Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, matriculados e a frequentar escolas públicas fora do concelho de Valongo, que sejam escolas de referência no ensino bilingue de alunos surdos e escolas de referência no ensino de alunos cegos e com baixa visão, o acesso ao transporte escolar é organizado pelo Município de Valongo.

A sinalização das situações a abranger é efetuada pelo respetivo agrupamento de escolas onde os alunos estão matriculados, implicando uma necessária análise técnica para sequente deferimento do processo.

A sinalização pode ainda ser efetuada pelos Encarregados de Educação, sendo os serviços da CMV a desencadear o contacto com o agrupamento de escolas respetivo.

A candidatura anual é requerida mediante identificação da situação junto dos serviços de Educação/Divisão de Recursos Educativos, até dia 31 de julho do ano corrente.

A elegibilidade do apoio será identificada ou aferida junto das respetivas escolas, no cumprimento de alguns requisitos, desde logo, a confirmação de que beneficiam de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, de acordo com a legislação em vigor para alunos com necessidades educativas específicas, o eventual assegurar da continuidade pedagógica dentro de um ciclo de ensino numa situação de alteração de residência e a necessidade de confirmação da inexistência da valência/resposta adequada no concelho de Valongo, condições necessárias para o efeito.

4. Divulgação

O Plano de Transporte Escolar para o ano letivo 2026-2027, após parecer do CME e aprovação da Câmara Municipal de Valongo, é divulgado para as seguintes entidades:

- a) Estabelecimentos de Educação e de Ensino dos Agrupamentos de Escolas do Concelho;
- b) Na página da Câmara Municipal de Valongo.

5. Casos Omissos

Todas as questões, dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Plano de Transporte Escolar são decididas pela Câmara Municipal de Valongo ou pelo Presidente ou pelo Vereador com competências delegadas ou subdelegadas na área dos transportes.

6. ANEXOS

Anexo I: Rede Pública Educativa por Agrupamento Escolar

Anexo II: Planta da área abrangida pelos Transportes Públicos no Concelho de Valongo

Anexo III: Transporte Público Rodoviário – por Operador, Linhas e horários de todas as carreiras que servem o Concelho

Valongo, junho 2026